

Mostra-se que o fiscal de 1.^a classe dos impostos, Afonso Bandeira de Melo Castelo Branco, levantou contra a firma Orey, Antunes & C.^a, com escritório em Lisboa, Praça do Duque da Terceira, n.º 4 e 6, auto de transgressão de preceitos da lei do selo, porque, na qualidade de agente da Mala Rial Holandesa, expôs ao público, sem haver pago a importância do selo devido, duzentos anúncios pintados em folha, com as dimensões de 0^m,84 x 0^m,60, e os seguintes dizeres: «Koninklijke, Hollandsche Livit — Mala Rial Holandesa, Serviço postal rápido para o Rio de Janeiro, Santos, Montevideo e Buenos Aires — Agentes em Portugal, Orey, Antunes & C.^a, Lisboa, 4 e 6, Praça do Duque da Terceira; Porto, 62, Largo de S. Domingos». Na verdade, tendo o fiscal autuante pedido à firma a guia de pagamento do imposto do selo correspondente aos anúncios referidos, foi-lhe respondido que o documento da avença, feita em Janeiro de 1913, estava na sede da Companhia; em Amsterdam, sendo certo que, como se refere desse documento, a avença do imposto havia sido concedida, em 7 de Janeiro de 1913, para duzentos calendários, por 2\$; e, deste modo, a autuada havia transgredido preceitos da lei do selo; os anúncios referidos estavam sujeitos ao selo de \$20 por cada um e por cada mês, visto serem pintados em folha (tabela geral do imposto do selo que faz parte integrante da lei de 24 de Maio de 1902, verba 39), sendo certo que nenhum contrato de avença podia ser feito por tempo superior a um ano (regulamento de 9 de Agosto de 1902, artigo 26.º).

Mostra-se que, cumpridos os preceitos do decreto de 26 de Maio de 1911, o autuante, tendo comparecido na Secretaria de Finanças para ver julgar a transgressão, declarou:

— que confirmava os dizeres do auto de transgressão, menos na parte relativa à afixação de duzentos exemplares dos anúncios autuados, pois apenas, com as testemunhas do auto, viram dez desses cartazes afixados em lugares que indicou;

— que apreendera sómente dois exemplares desses cartazes, por serem muito grandes e em folha;

— que o arguido havia já sofrido duas condenações por transgressão de preceitos da lei do selo.

O autuado disse que se limitara a distribuir pelos seus fregueses, no ano de 1913, duzentos calendários-brindes, tendo pago o selo devido; nesse ano, por meio de avença;

— que, desta maneira, apenas haveria transgressão de preceitos da lei do selo nos meses de Janeiro e Fevereiro de 1914, se a firma autuada tivesse feito nova distribuição dos referidos calendários em alguns dos citados meses de 1914, o que não confirma.

As testemunhas oferecidas pelo transgressor confirmam as suas declarações, e esclarecem que esses calendários, quando afixados, podiam servir de reclamo. E o secretário de finanças, por despacho de 27 de Março de 1914, julgou subsistente a transgressão e condenou o arguido em 80\$ de multa, respeitante aos dez anúncios e aos dois meses do ano corrente, por ter duas reincidências, como consta dos autos, e em 8\$ de selo, porque esses anúncios estavam sujeitos à taxa de \$40 mensais, cada um deles, por conterem duas indicações (regulamento citado, artigo 47.º).

Mostra-se que da decisão do secretário de finanças recorreu a firma Orey, Antunes & C.^a para o Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos que, por acórdão de 28 de Abril de 1914, confirmou a decisão recorrida. E deste acórdão foi interposto recurso pela firma autuada para o Supremo Tribunal Administrativo.

O que tudo visto e ponderado; ouvido o Ministério Público:

Considerando que o tribunal é competente, as partes são legítimas e os próprios que estão em juízo, e que neste

recurso, interposto no prazo legal, foi empregado o processo competente;

Considerando que, pelo depoimento das testemunhas de fl. 9 v. e seguintes está provado no processo que, nos meses de Janeiro e Fevereiro de 1914, estiveram afixados dez calendários-brindes, os quais, embora distribuídos como brinde pela firma recorrente Orey, Antunes & C.^a, aos seus fregueses, no ano de 1913, devem considerar-se cartazes de anúncios pintados em placas análogas às metálicas. (Tabela citada, verba 39);

Considerando que esses cartazes, interessando à Mala Rial Holandesa, e ao seu agente em Portugal, a firma Orey, Antunes & C.^a, estão por isso mesmo sujeitos ao pagamento de duas taxas, como ordena o artigo 47.º do regulamento de 9 de Agosto de 1902;

Considerando que não foi contestada pela firma recorrente a declaração, feita pelo secretário de finanças a fl. 9 v, de que a mesma havia sido multada duas vezes por transgressão de preceitos da lei do selo (regulamento citado, artigo 210.º);

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças e conformando-me com a presente consulta, negar provimento no recurso interposto.

O Ministro das Finanças assim o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 9 de Abril de 1915. — *Manuel de Azeiteiro* — *José Jerónimo Rodrigues Monteiro*.

DECRETO N.º 1:490

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acerca do recurso n.º 15:051, em que é recorrente, Adolfo Maria Ferreira Veloso, secretário da Junta de Paróquia de Sandim, do concelho de Famalicão, e recorrido, Abílio Gomes Ferreira da Costa, do mesmo concelho e freguesia, e de que foi relator o vogal efectivo, Dr. Manuel Joaquim Rodrigues Monteiro.

Mostra-se que em 30 de Janeiro de 1914 foi pelo recorrente levantado um auto de transgressão do imposto do selo, contra o recorrido por este lhe haver apresentado um requerimento incurso na multa consignada na verba n.º 144 da tabela geral da lei de 24 de Maio de 1902 e cuja denúncia apenas foi feita em 1 de Junho do referido ano.

O recorrido contestou perante o secretário de finanças, alegando que tal requerimento era uma simples cópia para ser transcrita para papel selado; não sendo ele quem a apresentou à junta paroquial, nem sobre tal papel foi lançado qualquer despacho nem por ele se passou qualquer certidão ao recorrido.

Foram produzidas seis testemunhas pelo recorrente, julgando o secretário de finanças insubsistente a transgressão pelo que, depois de informado pelo respectivo inspector do distrito, subiu recurso ao Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, que, por seu acórdão de 15 de Setembro de 1914, lhe negou provimento, donde o presente recurso interposto para o Supremo Tribunal Administrativo.

O que tudo visto e ponderado, e ouvido o Ministério Público:

Considerando que as partes são legítimas e os próprios e o processo o competente;

Considerando que este não foi suscitado no interesse da Fazenda Nacional;

Considerando que das três primeiras testemunhas produzidas, nenhuma conhecia de facto; assim como a quinta e a quarta e a sexta, as únicas de vista, manifesta e absurdamente se contradizem;

Considerando que na organização dos autos se não observaram os preceitos legais consignados no regulamento de 9 de Agosto de 1902, artigo 193.º e § 1.º e no artigo

1.º do decreto de 26 de Maio de 1911, como se verifica de fl. 2 e 4, 13 v e 14 e 14 v:

Hei por bem, conformando-me com a presente consulta, e sob proposta do Ministro das Finanças, denegar provimento no recurso, e confirmar para todos os efeitos, o recorrido acórdão do Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, de 15 de Setembro de 1914.

O Ministro das Finanças assim o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 9 de Abril de 1915. — *Manuel de Arriaga* — *José Jerónimo Rodrigues Monteiro*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

1.ª Direcção Geral

4.ª Repartição

DECRETO N.º 1:491

Tornando-se necessário, para a construção duma carreira de tiro para a guarnição militar do Funchal, proceder à expropriação de 517 metros quadrados de terreno e dumas bemfeitorias nele existentes (constituídas

por um muro, em cabouco, com 11^m,20 × 2^m,70 × 0^m,50, soqueiras de canavieira, de cana sacarina, um lanço para rega, árvores de fruto e vinha), uns e outras pertencentes a Manuel Augusto de Freitas e sua mulher, Eulália de Jesus de Freitas, e doutras bemfeitorias (constituídas por um muro, em cabouco, com 4^m × 2^m,70 × 0^m,50, soqueiras de canavieira e de cana sacarina e árvores de fruto), existentes sobre terreno de Manuel José Perestrelo Favila Vieira e pertencentes a Francisco José Gomes e sua mulher, Alexandrina Marques, tudo situado na Várzea da Igreja, freguesia de S. Martinho, concelho e distrito do Funchal, e constante da planta parcelar que fica junto a este decreto: e usando da faculdade concedida pelas cartas de lei de 21 de Junho de 1880 e de 11 de Setembro de 1890, e nos termos do n.º 1.º do artigo 2.º da lei de 26 de Julho de 1912: hei por bem, sob proposta do Ministro da Guerra, declarar de utilidade pública e urgente, a expropriação do terreno e bemfeitorias supra referidas, para a construção da dita carreira de tiro do Funchal.

O Ministro da Guerra assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 9 de Abril de 1915. — *Manuel de Arriaga* — *Joaquim Pereira Pimenta de Castro*.